



1ª Reunião do Grupo de Trabalho para revisão da Resolução Conama nº 005/1989 - Pronar

31/03/2025

**Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano,
Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Pauta



Planejamento e proposta de funcionamento do GT



Proposta de Calendário de reuniões



Apresentação geral da proposta inicial



Discussões iniciais com base propostas recebidas ABEMA e MPF



Comentários gerais e encaminhamentos

Planejamento e proposta de funcionamento do GT

1. Objetivo

O Grupo de Trabalho (GT) tem como finalidade:

Revisar a **Resolução CONAMA nº 005/1989**, que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR), visando sua atualização e adequação às diretrizes e avanços científicos mais recentes.

Elaborar uma **proposta de resolução sobre episódios críticos de poluição do ar**, estabelecendo diretrizes para a atuação de órgãos ambientais e medidas preventivas e emergenciais.

2. Coordenação e Relatoria

Coordenador

- MMA

Vice

- ALANA e Instituto Ar

Relatoria

- ABEMA

3. Composição do Grupo de Trabalho

O GT será composto por, no mínimo, cinco membros, garantindo, sempre que possível, a **paridade entre os cinco segmentos representados no CONAMA**:

1. Órgãos governamentais federais

2. Órgãos governamentais estaduais e municipais

3. Setor empresarial

4. Organizações da sociedade civil

5. Comunidade científica e acadêmica

Indicação de Membros

• Novos membros poderão ser indicados mediante comunicação da instituição à **Presidência da Câmara Técnica** e à **Secretaria-Executiva do CONAMA**, conforme previsto no Art. 48, §1º do Regimento Interno.

Planejamento e proposta de funcionamento do GT

4. Metodologia de Trabalho

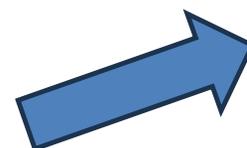
O Grupo de Trabalho seguirá um cronograma estruturado para garantir a efetividade das discussões e a construção participativa da nova regulamentação.

Primeira reunião:

- 4.1. Apresentação geral da proposta inicial enviada pelo MMA e admitida pelo CIPAM
- 4.2. Discussões iniciais com base nas propostas enviadas pela ABEMA e MPF
- 4.3. Identificação inicial dos principais dissensos iniciais

Segunda reunião:

- 4.4. Análise das contribuições advindas da Consulta pública nº 3/2025



Consulta Pública nº 3/2025: Proposta de Resolução CONAMA: Atualiza o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - Pronar.
Link para acesso: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/propostas-de-resolucao-conama-atualiza-o-programa-nacional-de-controle-da-qualidade-do-ar-pronar>
Data de início: 25/02/2025
Data de encerramento: 11/04/2025

Terceira reunião:

- 4.5. Análise da proposta revisada com base nas considerações da primeira reunião e das contribuições da consulta pública

Quarta reunião (Reunião final):

- 4.6. Leitura final e aprovação da proposta de revisão da **Resolução CONAMA nº 005/1989**, que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR)
- 4.7. Iniciar revisão da **proposta de resolução** sobre **episódios críticos de poluição do ar**, estabelecendo diretrizes para a atuação de órgãos ambientais e medidas preventivas e emergenciais.

Proposta de Calendário de Reuniões

- 1ª Reunião: 31/03 - tarde ✓
- 2ª Reunião 16/04 – tarde (evitar feriado)
- 3ª Reunião 12/05 – tarde
- 4ª Reunião 23/05 – dia todo (PRESENCIAL – Híbrida)

Mudanças aprovadas

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

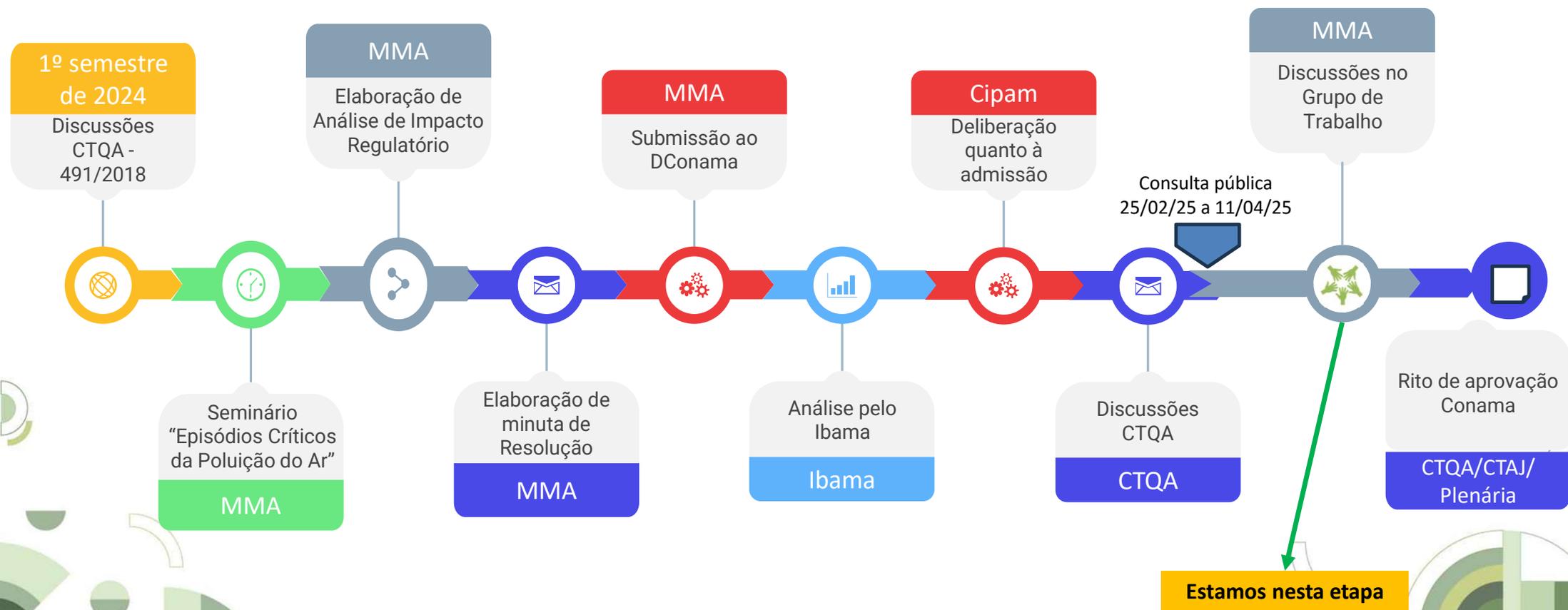
REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 005/1989

Apresentação geral

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Revisão da Resolução Conama nº 005/1989 (PRONAR) - FLUXO



Resolução Conama nº 005/1989

Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR

- Estabelece estratégias e instrumentos para sua implementação, incluindo limites máximos de emissão, padrões de qualidade do ar, monitoramento, licenciamento de fontes, inventários e desenvolvimento nacional na área de poluição do ar.
- Passados 35 anos desde seu estabelecimento, nem todos os seus instrumentos foram devidamente implementados.
- A proposta de atualização traz uma abordagem mais abrangente e integrada, alinhando o PRONAR com as melhores práticas internacionais e com a Política Nacional de Qualidade do Ar (Lei nº 14.850/2024).

Principais alterações propostas

- Propõe-se uma **revisão substancial da Resolução Conama nº 005/1989** trazendo **uma série de atualizações e complementações** que visam aprimorar a gestão da qualidade do ar no Brasil.
- Como conceito principal, previu-se que **o Pronar seja a norma geral, abordando os principais aspectos de gestão da qualidade do ar,** devendo os **detalhamentos serem tratados em normas específicas.**

Principais alterações propostas

Revisão dos instrumentos

- Foram mantidos alguns instrumentos já previstos no Pronar, como os **limites máximos de emissão, padrões de qualidade do ar e inventários** e foram adicionados outros criados pela Lei nº 14.850/2024, como **o Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar - MonitorAr, os Planos de Gestão e os Relatórios Anuais da Qualidade do Ar.** Além disso, cria o instrumento **para classificação de áreas em Regiões de Controle da Qualidade do Ar.**

Principais alterações propostas

Revisão das Definições

- Propõe-se a **compatibilização com as definições estabelecidas pela Lei nº 14.850/2024 e pela Resolução Conama nº 506/2024**, para evitar ambiguidades e conflitos de interpretação na aplicação da resolução.

Estabelecimento da Rede Nacional de Monitoramento

- Estabelecem **os critérios para formação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar e da Rede de Referência para a Avaliação da Qualidade do Ar**, para que se tenham parâmetros, condições e metodologias de medição padronizadas na avaliação da qualidade do ar em nível nacional.

Principais alterações propostas

Classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar

- A divisão dos territórios em regiões de controle visa permitir uma gestão mais focada e eficiente, reconhecendo que há diferentes situações com relação às emissões e concentrações de poluentes no país.

Inventários de Emissões Atmosféricas

- O MMA deverá elaborar o Inventário Nacional, em até 2 anos após a entrada em vigor da Resolução, e atualizá-lo a cada 4 anos.
- Para os Inventários estaduais e distrital, fixou-se o prazo de até 3 anos para sua elaboração, devendo ser atualizados a cada 4 anos.

Principais alterações propostas

Critérios para o compartilhamento de Informações Técnicas

- Estabelece que o **MMA deverá realizar seminário técnico com os órgãos do Sisnama, a cada dois anos, para discutir temas afetos à gestão da qualidade do ar.**
- O MMA deverá disponibilizar repositório eletrônico de informações, devendo os órgãos ambientais estaduais e distrital, e facultativamente os municipais, disponibilizarem suas publicações e informações relativas à qualidade do ar nesse repositório, incluindo relatórios de qualidade do ar, inventários de emissões e planos de gestão.

Discussões iniciais



Proposta da Abema

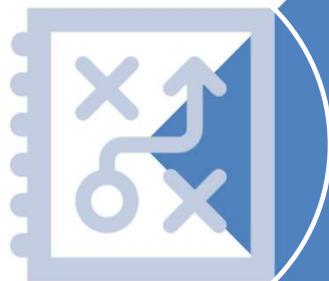
- Instrumentos do PRONAR
- Fontes Fixas
- Fontes Móveis
- Regiões de Controle da Qualidade do Ar
- Licenciamento Ambiental
- Inventário de Emissões Atmosféricas
- Redes de Monitoramento

Proposta do Ministério Público Federal

- **Monitoramento da Qualidade do Ar**
- **Licenciamento ambiental e vinculação ao atendimento dos padrões vigentes**
- **Episódios críticos de poluição do ar**
- **Proposta sobre organização e procedimento nos trabalhos do GT Pronar**
 - **Abordagem sequencial e temática dos instrumentos do Pronar**
 - **Gravação e disponibilização de todas as reuniões do GT**
 - **Registro das propostas e divergências manifestadas.**



Comentários gerais



Encaminhamentos

Proposta MPF: Agrupamento dos instrumentos em 4 Eixos Temáticos

Reunião 1) Apresentação do GT e debates iniciais sobre **MONITORAMENTO E GESTÃO DE DADOS PRIMÁRIOS:**

- "Rede Nacional de Monitoramento"
- "Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar - MonitorAr"

2. Analisar contribuições e debater **PADRÕES E CONTROLE DE EMISSÕES:**

- "Padrões Nacionais de Qualidade do Ar"
- "Limites Máximos de Emissão"
- "Proconve"
- "Promot"
- Licenciamento Ambiental (não é instrumento explicitamente previsto no art. 3º, mas é tratado em outras partes da minuta)

3. Analisar contribuições e aprovar texto base com contribuições e debater **EPISÓDIOS CRÍTICOS E PROTEÇÃO À SAÚDE:**

- "Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar"

4. PLANEJAMENTO E GESTÃO:

- "Planos de Gestão da Qualidade do Ar"
- "Classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar"
- "Inventários de Emissões Atmosféricas"
- "Relatórios Anuais de Qualidade do Ar"

Minuta com pequenas correções



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Atualiza o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar
- Pronar.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [02000.012159/2024-88XXXXXXXXXX](#), resolve:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – Pronar, instituído pela Resolução Conama nº 5, de 15 de junho de 1989 e estabelecido como um dos programas de controle de poluição nacionais, conforme definido pela Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024.

Art. 2º São objetivos do Pronar:

- I - ~~Melhorar-melhorar~~ a qualidade do ar em todo o território nacional;
- II - ~~Assegurar-assegurar~~ o atendimento aos padrões nacionais de qualidade do ar;
- III - ~~Evitar-evitar~~ a degradação da qualidade do ar em áreas não degradadas;
- IV - ~~Integrar-integrar~~ a União, os Estados e o Distrito Federal nas ações de planejamento, monitoramento e controle da poluição atmosférica.

Art. 3º São instrumentos do Pronar:

- I - ~~os~~ limites máximos de emissão;
- II - ~~os~~ padrões nacionais de qualidade do ar;
- III - ~~o Proconve~~ - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - ~~Proconve~~ -;
- IV - ~~Promot~~ - ~~o~~ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - ~~Promot~~ -;
- V - ~~a~~ Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL

- VI - ~~o~~ Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar - MonitorAr;
- VII - ~~a~~ Classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar;
- VIII - ~~os~~ inventários de emissões atmosféricas;
- IX - ~~os~~ Planos de Gestão da Qualidade do Ar;
- X - ~~os~~ Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar; e
- XI - ~~os~~ Relatórios Anuais de Qualidade do Ar.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - limites máximos de emissão: quantidade de poluentes atmosféricos permissível de ser lançada por fontes de emissão atmosférica antropogênicas;
- II - padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;
- III - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;
- IV - fonte fixa: instalação ou equipamento, situado em local fixo, que emite poluentes atmosféricos de forma pontual ou fugitiva;
- V - fonte móvel: veículo ou equipamento móvel que emite poluentes atmosféricos;
- VI - fonte difusa: fonte não pontual de poluentes atmosféricos, caracterizada por ser esparsa e pela extensão de sua ocorrência;

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Obrigado

Adalberto Maluf

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano,
Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

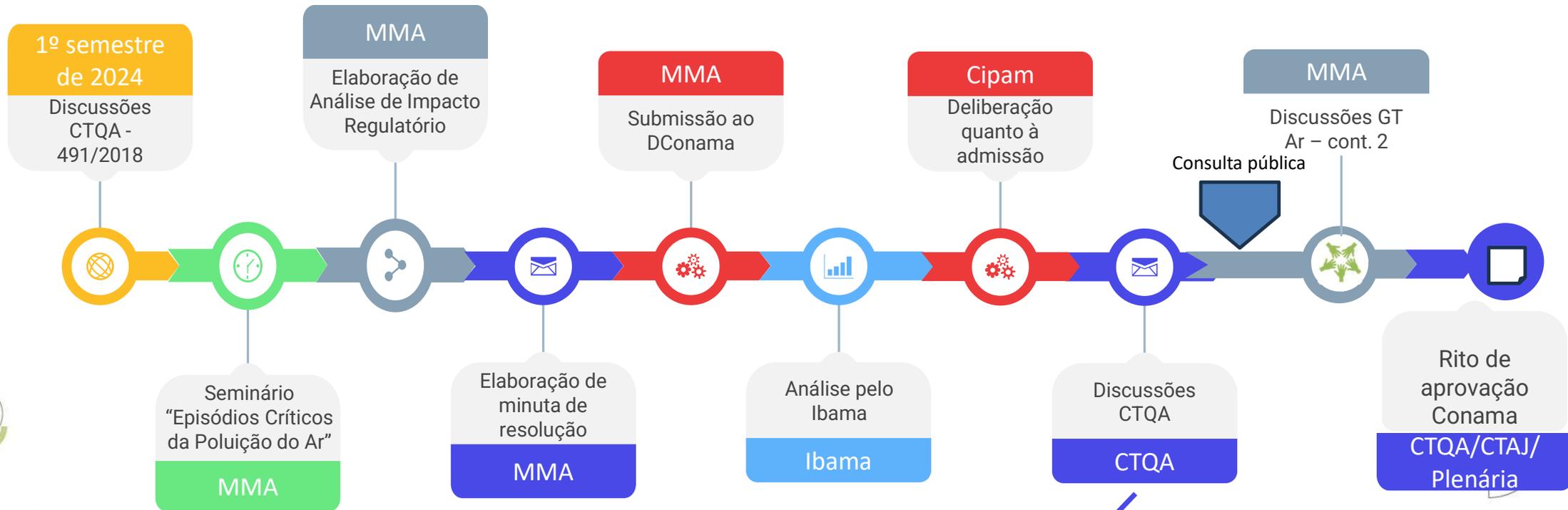
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Resolução Conama Episódios Críticos - FLUXO



Finalizamos esta etapa

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Nova Resolução Conama - Episódios Críticos de Poluição do Ar

- Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.
- Substitui os critérios estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/18 e traz novos valores para declaração dos níveis críticos de poluição no ar.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Aspectos Principais

Objeto da Resolução

- Estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.

Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar

- Estabelece a obrigatoriedade dos órgãos ambientais estaduais e distrital elaborarem seus Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, no prazo de até dois anos a partir da entrada em vigor da Resolução.

Aspectos Principais

Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar

- O MMA deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, no prazo de até 18 meses, com as diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório dos referidos planos.
- Esse guia tem como objetivo a orientação das UFs, para que a elaboração dos planos seja facilitada e tenham eficiência em suas medidas previstas.

Aspectos Principais

Declaração dos Níveis de Atenção, Alerta, Emergência e Perigo

- Situações de **atenção e alerta** deverão ser declaradas quando da manutenção das concentrações de poluentes no ar e condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes.
- Situações de **emergência e perigo** deverão ser declaradas quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos.
- Em **áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça** deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo.

Aspectos Principais

Anexo I - Níveis de Atenção, Alerta, Emergência e Perigo para poluentes e suas concentrações

- Os valores de referência para os episódios críticos foram definidos em conjunto com o Ministério da Saúde, com base na Resolução Conama nº 506/2024 e os valores recomendados pela OMS em 2021.

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 1 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Atenção	100	50	130	11	240	50
Alerta	150	75	140	13	260	125
Emergência	225	105	300	-	600	200
Perigo	315	150	500	-	1000	315

Obrigado

Adalberto Maluf

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano,
Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima